

Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Itatira/CE. (Processo Administrativo nº 8500027-20.2020.8.06.0105.

TCU N.º 07/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001–01, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE**, com sede na Rua Pe. José Laurindo, nº 1249, Bairro Centro, em Itatira/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.739/0001–48, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito, José Ferreira Mateus, resolvem celebrar o presente Convênio, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Itatira, situado na Rua Antônio Sabino Guerra, s/ nº, em Itatira/CE, para instalação do Destacamento da Polícia Militar.

Cláusula Segunda – Da Destinação

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento do equipamento de utilidade pública, a sede do Destacamento da Polícia Militar, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

§ 1º-O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da



assinatura deste Termo.

\$2° -O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

\$\int 3^\circ\$ -O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção do Imóvel

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de conservação e manutenção.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta - Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol das melhorias dos imóveis.

∫ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços
 necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da
 assinatura do Termo.

\$2° — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.



§ 3º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta - Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou partes deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Exma. Desembargadora Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2021.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

José Ferreira Mateus

PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE

PREFEIT O MONICIPAL DE ITATIKA/CE

TESTEMUNHAS_____